

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

- 1.1. Para atender as necessidades do Município de Santa Cruz/RN, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuada a aquisição de reagentes/testes e insumos, para a realização de exames laboratoriais em análises clínicas, compreendendo: hematologia, bioquímica, coagulograma, imunologia, ionograma, marcadores cardíacos, hormônios e urocultura com antibiograma, com o fornecimento através de comodato dos equipamentos (acessórios, instalação dos equipamentos, treinamento operacional, manutenção preventiva e manutenção corretiva) necessários à realização dos respectivos exames, para o apoio diagnóstico e laboratorial da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade pretendida.
- 1.3. O objeto pleiteado encontra-se em conformidade com a padronização seguida pelo órgão.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Trata-se de previsão de aquisição de material de laboratório (reagentes/testes e insumos) necessários à realização de exames laboratoriais, a fim de prover as atividades de assistência aos munícipes/pacientes que buscam atendimento médico na Rede Municipal de Saúde. Ademais, a contratação inclui a disponibilização, em regime de comodato, dos equipamentos (acessórios, instalação dos equipamentos, treinamento operacional, manutenção preventiva e manutenção corretiva) necessários à execução do objeto pleiteado, promovendo melhor eficácia no atendimento aos munícipes, além de gerar maior economicidade ao erário municipal.

3. DOS PRODUTOS PLEITEADOS E VALORES DE REFERÊNCIA:

3.1. Segue relação dos produtos pleiteados com respectivos valores de referência segundo pesquisa de mercado realizada:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Total do Item (R\$)
1	CKMB	Unid.	3.600	5,05	18.180,00
2	Hemograma	Unid.	30.000	5,05	151.500,00
3	Ácido Úrico	Unid.	4.320	5,05	21.816,00
4	Albumina	Unid.	4.800	5,05	24.240,00
5	Amilase	Unid.	4.800	5,05	24.240,00
6	Bilirrubina Total e Frações	Unid.	4.800	5,05	24.240,00
7	Cálcio	Unid.	4.800	5,07	24.336,00
8	Colesterol HDL	Unid.	7.200	5,07	36.504,00
9	Colesterol Total	Unid.	7.200	5,07	36.504,00
10	Creatinina	Unid.	7.200	5,07	36.504,00
11	Desidrogenase lática (LDH)	Unid.	7.200	5,07	36.504,00
12	Ferro	Unid.	1.920	5,07	9.734,40
13	Fosfatase Alcalina	Unid.	2.400	5,07	12.168,00
14	Fósforo	Unid.	2.400	5,07	12.168,00
15	Gama GT	Unid.	2.400	5,05	12.120,00
16	Glicose	Unid.	12.000	5,05	60.600,00
17	Hemoglobina Glicada	Unid.	3.600	5,05	18.180,00
18	Lipase	Unid.	2.160	5,05	10.908,00
19	Magnésio	Unid.	2.400	5,05	12.120,00
20	Proteína Total e Frações	Unid.	600	5,05	3.030,00
21	Aspartato transaminase (AST)	Unid.	9.600	5,05	48.480,00
22	Alanina aminotransferase (ALT)	Unid.	9.600	5,05	48.480,00
23	Triglicerídeos	Unid.	12.000	5,05	60.600,00
24	Ureia	Unid.	9.600	5,05	48.480,00
25	Tempo de Protrombina (TP)	Unid.	360	8,07	2.905,20
26	Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTPA)	Unid.	360	8,07	2.905,20



27	PCR Quantitativo	Unid.	2.400	8,07	19.368,00
28	Sódio, Potássio, Fósforo, Cálcio e Cloro	Unid.	360	11,00	3.960,00
29	CPK	Unid.	3.600	8,37	30.132,00
30	Mioglobina	Unid.	3.600	8,37	30.132,00
31	Troponina	Unid.	3.600	8,20	29.520,00
32	Beta HCG Quantitativo	Unid.	360	9,17	3.301,20
33	Insulina	Unid.	600	9,17	5.502,00
34	PSA Livre	Unid.	600	9,17	5.502,00
35	PSA total	Unid.	600	9,17	5.502,00
36	Tireoestimulante (TSH)	Unid.	600	9,17	5.502,00
37	Tireoglobulina (TG)	Unid.	600	9,17	5.502,00
38	Tirotoxina (T4)	Unid.	600	9,17	5.502,00
39	Triiodotironina (T3)	Unid.	600	9,17	5.502,00
40	Urocultura com antibiograma	Unid.	600	9,17	5.502,00

4. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO ESTIMADO:

4.1. Os custos para o objeto ora pleiteado estão estimados no valor global de R\$ 957.876,00 (Novecentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e setenta e seis reais).

5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

- 5.1. Os produtos deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de compras.
- 5.2. Os produtos serão entregues de forma parcelada, cujas quantidades serão solicitadas conforme as ordens de compras a serem emitidas de acordo com a necessidade do órgão solicitante, não havendo estipulação de consumação mínima ou máxima, sendo OBRIGAÇÃO do licitante efetuar a entrega dos produtos solicitados RIGOROSAMENTE nas quantidades indicadas.
- 5.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues no Município de Santa Cruz/RN, na sede do órgão solicitante.
- 5.4. Os produtos deverão apresentar prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, conforme o caso, a contar da data da efetiva entrega.
- 5.5. Os produtos deverão apresentar prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme o caso, a contar da data da efetiva entrega.
- 5.6. Os produtos deverão ter registro regular perante o Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura, conforme o caso.
- 5.7. Os produtos deverão estar em estrita conformidade com as normas definidas pelo INMETRO e ou ABNT, conforme o caso.
- 5.8. Os produtos deverão estar em estrita conformidade com as exigências definidas pela ANVISA, conforme o caso.
- 5.9. As mercadorias ainda não fornecidas não gerarão obrigação de pagamento ao ADJUDICATÁRIO, inclusive quanto a sua guarda.
- 5.10. Os produtos serão fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses ou até enquanto durar o estoque, o que vier primeiro.
- 5.11. As embalagens dos produtos deverão conter as respectivas especificações técnicas, informações do fabricante, apresentar dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação, prazo de validade e nº do lote e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde e/ou ANVISA, conforme o caso.



- 5.12. As embalagens dos produtos deverão conter o peso do produto, composição nutricional, modo de preparo, prazo de validade com data de fabricação, condições físicas inalteradas sem amassados e oxidação, quantidade do produto e atender as exigências do Ministério da Agricultura e do regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, conforme o caso.
- 5.13. Os produtos deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades.
- 5.14. Conforme o caso, não serão aceitos produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.
- 5.15. Sendo constatado o fornecimento de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ADJUDICATÁRIO, após notificação, providenciará a regularização da qualidade dos mesmos, promovendo a substituição necessária em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus adicional.
- 5.16. Caso haja atraso na entrega dos produtos, o ADJUDICATÁRIO será notificado, devendo promover a devida regularização em até 48 (quarenta e oito) horas.

6. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 6.1. Os bens/produtos serão recebidos:
- a) Provisoriamente a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;
 - a.1) Nos termos do art. 74 da Lei n° 8.666/93, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, serviços profissionais e obras e serviços de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade;
- b) Definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) do recebimento provisório; e
 - b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputarse-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- a) Efetuar a entrega dos bens/produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações contidas neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia e/ou validade, conforme o caso;
- b) Os bens/produtos devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), conforme o caso;
 - c.1) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da CONTRATADA de, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- f) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista legalmente exigidas; e
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Receber provisoriamente os bens/produtos, disponibilizando local adequado;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, através de servidor especialmente designado; e
- d) Efetuar os pagamentos no prazo previsto.

9. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, o CONTRATANTE poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

- 10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do CONTRATANTE, o Fiscal do Contrato devidamente nomeado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do objeto é aquela prevista na legislação vigente (Lei Federal nº 8.66/93 e alterações).

12. DOS EQUIPAMENTOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS:

- 12.1. A presente contratação inclui a disponibilização, em regime de comodato, dos equipamentos (acessórios, instalação dos equipamentos, treinamento operacional, manutenção preventiva e manutenção corretiva) necessários à execução do objeto pleiteado.
- 12.2. Os equipamentos a serem disponibilizados devem possuir as seguintes especificações mínimas:
- 01 (um) equipamento de bioquímica automático com no mínimo 230 testes/hora sem preparo prévio dos reagentes, lavagem automática de cubetas, até 80 cubetas de reação, detecção de coágulos, código de barras para reagentes, sensor de nível de líquidos, bandeja de amostras com 48 posições, bandeja de reagentes para 48 posições, baixo consumo de água. Realização de no mínimo: 200 ácidos úrico testes/mês, 50 albuminas testes/mês, 25 amilases testes/mês, 100 bilirrubinas direta testes/mês, 100 bilirrubinas total testes/mês, 50 cálcios testes/mês, 500 CK-MB



testes/mês, 500 CK total testes/mês, 500 colesteróis total testes/mês, 400 creatininas testes/mês, 700 LDH testes/mês, 50 ferros testes/mês, 100 fosfatase alcalina testes/mês, 100 Gama GT testes/mês, 600 glicoses testes/mês, 300 HDL direto testes/mês, 1.000 PCR testes/mês, 50 proteínas totais testes/mês, 600 TGO testes/mês, 600 TGP testes/mês, 600 triglicerídeos testes/mês, 400 ureias testes/mês; e

- 01 (um) equipamento Hematológico. Realização de no mínimo 70 testes/hora, 21 parâmetros, 03 histogramas, impressão térmica embutida, utilização de apenas 02 reagentes, tela touch screen, armazenamento mínimo de 40 mil resultados. Realização de no mínimo 1.500 testes/mês.
- 12.3. Os equipamentos acima descritos deverão vir acompanhados de todos os acessórios adequados e necessários ao seu perfeito funcionamento.
- 12.4. A CONTRATADA deverá fazer a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos disponibilizados, preferencialmente no local onde o equipamento estiver instalado, salvo na impossibilidade da manutenção ser realizada na sede da empresa.
- 12.5. No caso da manutenção ser realizada na sede da empresa, os custos de deslocamento e logística de transporte dos equipamentos serão de obrigação exclusiva da CONTRATADA.
- 12.6. No caso da indisponibilidade de uso do equipamento para fins de manutenção, a CONTRATADA deverá promover a imediata substituição do equipamento, haja vista a impressibilidade da continuidade do atendimento médico-hospitalar prestado à população.
- 12.7. Caso necessário, a CONTRATADA se obriga a promover o treinamento operacional junto aos funcionários operadores dos equipamentos disponibilizados.
- 12.8. Caso necessário, a CONTRATADA se obriga a promover a devida instalação dos equipamentos disponibilizados, nos locais a serem indicados pelo CONTRATANTE.

13. DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:

- 13.1. Os pagamentos serão efetuados conforme a seguir delineado:
- a) O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ sob n° 08.358.889/0001-95, com endereço à Rua Ferreira Chaves, n° 40, Centro, Santa Cruz/RN;
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo municipal, na sede da Prefeitura, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- c) As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo municipal, na sede da Prefeitura, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o órgão por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- d) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA;
- e) O pagamento será efetuado à CONTRATADA na forma constante da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016:
- f) À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço, fornecido e/ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações constantes no presente Termo;
- g) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrado ou à documentação apresentada, a respectiva



cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores;

- h) O prestador/fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA;
- i) As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do OGM, vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas;
- j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; e
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e/ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS:

14.1. Os bens/serviços objeto do presente termo enquadram-se na classificação de comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, e do Decreto nº 5.450/2005.

Santa Cruz/RN, 16 de junho de 2023.

Responsável pelo Termo de Referência:

Rita de Cassia Alves da Penha Praxedes Ferreira

Secretária Municipal de Saúde

Aprovação Motivada do Termo de Referência: Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo o presente Termo de Referência.

> Ivanildo Ferreira Lima Filho Prefeito Municipal